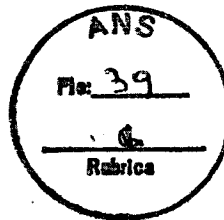


**PROCON  
PAULISTANO  
DIGITAL**



**ANS**  
Agência Nacional de  
Saúde Suplementar

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR - ANS E O DEPARTAMENTO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR - PROCON PAULISTANO VISANDO AO  
INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA  
RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.**

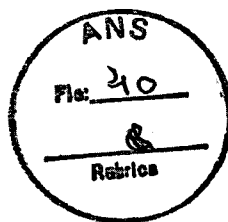
O **DEPARTAMENTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 46.392.072/0003-94, com sede na Rua Maria Paula, 270 - 11º andar, Centro, São Paulo, Capital, cep.: 01319-000, doravante denominado **PROCON Paulistano**, neste ato representada pelo Procurador Geral do Município de São Paulo **Dr. RICARDO FERRARI NOGUEIRA**, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada ANS neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização **Dra. SIMONE SANCHES FREIRE**, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED].

Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização e a assimetria de informação ainda hoje existente no mercado de saúde suplementar;

Considerando a necessidade de criar meios para que os representantes do PROCON Paulistano possam ter acesso a informações técnicas da área da saúde suplementar, a fim de melhor orientar aqueles que os procuram;

A large, stylized handwritten signature in black ink.



Considerando o disposto no art. 5º, incisos XII e XV, do Decreto municipal nº 56.871, de 15 de março de 2016, que indica ao PROCON Paulistano fontes de fomento da sua atuação institucional;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constituem o objeto do presente acordo, em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

- a) O estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do PROCON Paulistano, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;
- b) A ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações; e
- c) Promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho

da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

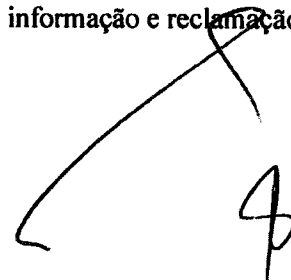
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrangidas por sigilo profissional ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

2. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:
- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
  - b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;
  - c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.

### 2.1. Cabe à ANS:

- a) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à saúde suplementar obtidas a partir das demandas de informação e reclamação



recepcionadas pelos Canais da ANS, com a finalidade precípua de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar;

- b) Participar de grupos de trabalho, câmaras e seminários técnicos organizados pelo PROCON Paulistano, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados;
- c) Elaborar materiais informativos e didáticos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor;

**2.2. Cabe ao PROCON Paulistano:**

- a) Colaborar com a ANS na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;
- b) Incentivar a conciliação e a busca por meios adequados para solução de conflitos, especialmente através do instrumento da Notificação de Intermediação Preliminar – NIP da ANS
- c) Disponibilizar informações técnicas, mantendo atualização afeta à matéria de saúde suplementar, correlacionando, dentre outros, os temas mais reclamados e as Operadoras mais demandadas;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS**

3. As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

3.1. Independentemente do disposto no item 3, quando expressamente requerido, deverá ser mantida a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.

**CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE ACORDO**

4. A implementação do presente Termo será avaliada periodicamente, por meio de reuniões, quando necessário, desde que previamente pactuadas entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.

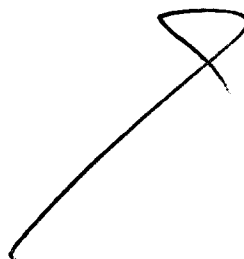
**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

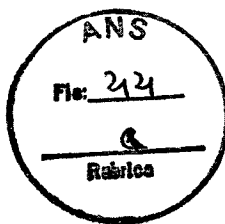
6. O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1 Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

7. O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.





**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A ANS providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

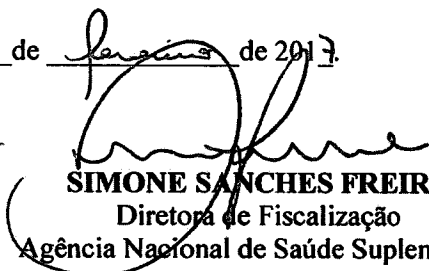
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

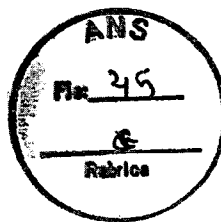
Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2017.

  
**RICARDO FERRARINO NOGUEIRA**  
Procurador Geral do Município de São Paulo

  
**SIMONE SANCHES FREIRE**  
Diretora de Fiscalização  
Agência Nacional de Saúde Suplementar

**PROCON  
PAULISTANO  
DIGITAL**



**ANS**  
Agência Nacional de  
Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS

1. Valéria Paizyk Silva

CPF [REDACTED]

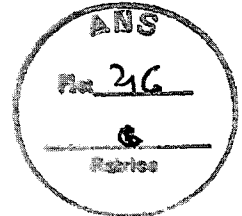
RG [REDACTED]

2. Donald Neirelles Fernandes Peres

CPF [REDACTED]

RG [REDACTED]

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº / .**  
**PLANO DE TRABALHO**  
(conforme disposto no artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/1993)



**1) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

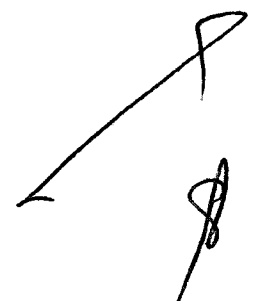
O objeto da cooperação técnica é garantir o estabelecimento de medidas que possibilitem o intercâmbio de dados e de informações de interesse recíproco dos partícipes, a garantia da proteção e da defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde e o estímulo à resolução de conflitos de forma amigável que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória pela ANS e reduzir demandas judiciais relacionadas à saúde suplementar;

**2) METAS A SEREM ATINGIDAS**

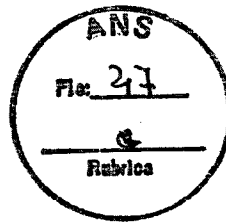
Para a consecução dos objetivos da cooperação técnica entre o **PROCON Paulistano** e a **ANS** os subscritores assumirão reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde.

**3) ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**

A primeira etapa será concretizada com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a **PROCON Paulistano** e a **ANS**. As atividades serão executadas por meio de intercâmbio de informações, documentos e apoio técnico-institucional, além da participação em cursos e palestras quando acordado.







#### 4) CRONOGRAMA

Atividades	Datas
Tratativas	Out/nov de 2016
Análise quantitativa e qualitativa das demandas apresentadas	Trimestral
Boletim Informativo Periódico	Trimestral
Elaboração de Material Informativo sobre temas selecionados	A definir
Oficina de capacitação: tema reajuste e outros	A definir

#### 5) PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, uma vez que não haverá desembolso de valores, presente ou futuro.

#### 6) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

#### 7) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO DAS ETAPAS E FASES PROGRAMADAS

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.